



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sete Lagoas / MG

Fone: 31 3779-6324 | E-mail: vereadorismaelsoares@hotmail.com



PARECER COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2024

CONTEÚDO: Parecer ao Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 02/2024 que “altera o artigo 126 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, de 20 de março de 1990.”

AUTOR: Alcides Longo de Barros, Caio Lucius Valace de Oliveira Silva, Gilson Liboreiro da Silva, José Carlos Galdino de Lima, Rodrigo Braga da Rocha e Silvia Regina de Oliveira.

FINALIDADE: Parecer quanto a Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade.

RELATÓRIO

O Projeto em tela tem por objetivo alterar o artigo 126 da Lei Orgânica do Município, a fim de garantir quórum qualificado para aprovação de Lei que autorize a intuição e extinção de autarquia e fundação pública municipal, estabelecendo ainda que projetos dessa natureza, relacionadas a autarquia municipal prestadora de serviço público de saneamento básico, dependam da realização de, no mínimo, três audiências públicas e consulta prévia mediante plebiscito.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme artigo 160 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta, dentre outros, de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal, dessa forma, como podemos perceber, os requisitos formais para sua apresentação foram cumpridos.

Em relação ao mérito da proposta, vemos que esta busca dificultar a extinção ou desestatização do SAAE, única autarquia existente no município e que se encaixa na descrição do §3º.

Fazendo uma análise em cada parágrafo não vemos quaisquer tipo de ilegalidade ou inconstitucionalidade. Ainda, notamos semelhança em propostas aprovadas em outros municípios, inclusive no Distrito Federal que aprovou em 2010 proposta que exigia quorum qualificado para aprovação de privatizações.

Além disso, Emendas à Constituição do Estado de Minas Gerais, no ano de 2001, de iniciativa legislativa, passou a exigir “três quintos dos membros da Assembleia Legislativa o quórum para aprovação de lei que autorizar a alteração da estrutura societária ou a cisão de sociedade de economia mista e de empresa pública ou a



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sete Lagoas / MG

Fone: 31 3779-6324 | E-mail: vereadorismaelsoares@hotmail.com



alienação das ações que garantem o controle direto ou indireto dessas entidades pelo Estado, ressalvada a alienação de ações para entidade sob controle acionário do poder público federal, estadual ou municipal”, bem como a realização de referendo para a realização de “desestatização de empresa de propriedade do Estado prestadora de serviço público de distribuição de gás canalizado, de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica ou de saneamento básico”.

Dessa forma, não vislumbra este Relator qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade à presente proposta.

CONCLUSÃO

Por tais razões, emito parecer favorável ao regular processo de tramitação, concluindo pela LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N ° 02/2024.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2024.

VOTOS


VEREADOR ISMAEL SOARES DE MOURA
RELATOR

ACOMPANHAM O RELATOR:


VEREADOR JANDERSON DE AVELAR OLIVEIRA
PRESIDENTE


VEREADOR GILMAR DE SOUSA BATISTA JÚNIOR
MEMBRO